



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROTOCOLADO: CGA n.º 021/2018  
INTERESSADO: Corregedoria Geral da Administração  
UNIDADE: Casa Militar  
SECRETARIA: Governo  
ASSUNTO: Descumprimento do disposto no artigo 2º do Decreto estadual n.º 62.409, de 02.01.2017.

**Relatório CGA/DMCT n.º 134/2018**

Senhor Presidente,

Este protocolado foi instaurado em decorrência do registro do Contrato n.º CMIL-006/2017, celebrado entre a Casa Militar, da Secretaria de Governo, e o Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo, para prestação de mapeamento de áreas de risco em 11 (onze) municípios, contrariando, em tese, as diretrizes e restrições para as despesas aplicáveis no exercício de 2017, dispostas no artigo 2º do Decreto n.º 62.409, de 02.01.2017.

De acordo com o artigo 2º do referido ato normativo, haviam sido suspensas, nesse exercício, dentre outras, as seguintes despesas:

“(...)

*I - a novos contratos (...) de prestação de serviços:*

(...)

*b) técnicos profissionais especializados, nos termos dos incisos I a III do artigo 13 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuados apenas os alusivos ao desenvolvimento de projetos básicos ou executivos.(...)” (sic)*

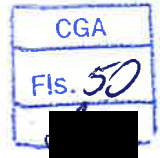
Por sua vez, o artigo 13 da Lei federal n.º 8.666, de 21.06.1993, listou os serviços técnicos profissionais especializados, destacando-se aqueles cujas despesas foram suspensas:

“(...)

*I – estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;*

*II – pareceres, perícias e avaliações em geral;*

*III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias. (...)” (sic)*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Após a troca de correspondências eletrônicas, em virtude da inexistência de deliberação do Comitê Gestor, em 09.11.2017, foi recebida cópia digitalizada do Parecer CJ/SG n.º 347/2017, entretanto, esse não havia abordado as disposições do mencionado ato normativo.

Assim, em relatório de 15.03.2018, propôs-se a remessa de suas cópias, mediante ofício, à Chefia de Gabinete, da Casa Militar, para ciência do seu conteúdo e envio à Consultoria Jurídica da Secretaria de Governo para que se manifestasse com relação à necessidade de submissão ou não dessa contratação ao Comitê Gestor instituído pelo Decreto estadual n.º 61.131, de 25.02.2015, em atenção ao que dispõe a alínea "b", inciso I, artigo 2º do Decreto estadual n.º 62.409, de 02.01.2017, fls. 11/13.

Em despacho de 29.03.2018, esta Presidência acolheu a sugestão, determinou a emissão de ofício à Casa Militar, fixou o prazo de 60 (sessenta) dias para resposta e o arquivamento temporário do protocolado por igual período, fl. 14.

Nessa mesma data, foi expedido o Ofício CGA n.º 377/2018, fl. 15.

Posteriormente, ocorreram as seguintes movimentações:

- 28.05.2018 - Ofício CMIL-058/720/18 da Casa Militar para requerer prorrogação de prazo para remessa de manifestação desse órgão, fl. 17;
- 13.06.2018 - mensagem eletrônica enviada à Casa Militar para deferir o pedido de prazo solicitado, fl. 19;
- 13.06.2018 - arquivamento temporário do protocolado por 30 (trinta) dias, fl. 20;
- 13.07.2018 - retorno do protocolado do arquivo provisório, tenho em vista o recebimento do Ofício CMIL-080/720/18 para solicitar nova prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias para envio da manifestação desse órgão, fls. 22/23;
- 24.07.2018 - nova mensagem eletrônica despachada para a Casa Militar para dar ciência do acolhimento e deferimento do pedido, e novo arquivamento realizado, fls. 26/27;
- 24.08.2018 - retorno do protocolado para continuidade dos trabalhos, fl. 28;
- 04.09.2018 - Ofício CMIL-058/720/18 para requisitar mais uma dilação de prazo em vista do aguardo de pronunciamento da Consultoria Jurídica da Secretaria de Governo, fl. 29;
- 10.09.2018 - nos termos do § 7º, artigo 4º, da Portaria CGA-ADM 006/16, foi deferido o pedido, formalizado por mensagem eletrônica, fl. 30; e



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

- 08.10.2018 - Ofício CMIL-128/720/18 para endereçar cópias do Ofício CMIL-041/720/18 e do Parecer CJ/SG n.º 343/2018, fls. 35/47.

*Ofício CMIL-041/720/18*

Por intermédio do ofício referenciado o Chefe de Gabinete da Casa Militar expôs a situação do Sistema Estadual de Defesa Civil, ressaltando a importância do contrato assinado com a Instituto de Pesquisas Tecnológicas, com o objetivo de realizar os mapeamentos das áreas de risco nos municípios abrangidos pelo plano preventivo de defesa civil do Estado de São Paulo, e submeteu o assunto à manifestação da Consultoria Jurídica da Secretaria de Governo, tendo em vista que a contratação não havia sido apreciada pelo Comitê Gestor instituído pelo Decreto estadual n.º 61.131, de 25.02.2015, em atenção ao que dispõe a alínea "b", inciso I, artigo 2º do Decreto estadual n.º 62.409, de 02.01.2017, fls. 37/39.

*Parecer CJ/SG n.º 343/2018*

A Procuradora do Estado, [REDACTED], manifestou-se com referência ao assunto e concluiu:

“(…)

10. Não obstante o indiscutível interesse público no objeto do contrato firmado com o IPT, diretamente relacionado a evitar ou minimizar a ocorrência de desastres que possam afetar a população dos Municípios, é certo que, em decorrência da política de redução de gastos do Estado, foram estabelecidas diretrizes e restrições orçamentárias para o exercício de 2017, no qual foi celebrado o contrato, por meio do Decreto n.º 62.409, de 2 de janeiro, que suspendeu despesas relativas a novos contratos de prestação de serviços técnicos profissionais especializados, previstos nos incisos I a III do artigo 13 da Lei federal n.º 8.666/93 (art. 2º, inc. I, alínea “b”).

11. Não foi feita, no referido ato normativo, qualquer exceção ao objeto contratado, porém consta a possibilidade de submissão de casos excepcionais ao exame do Comitê Gestor instituído pelo Decreto n.º 61.131/2015, e posterior deliberação do Secretário de Governo (art. 2º, § 1º).

12. Assim, à vista da ausência de previsão que tenha excepcionado a situação em tela, entendo que a contratação deveria ter sido previamente submetida ao exame do Comitê Gestor, com posterior deliberação do Secretário de Governo.

13. Contudo, entendo também que a não adoção de tal providência não implica a nulidade do contrato, uma vez que havia dotação orçamentária para o atendimento da despesa, prevista na POS, e a execução de seu objeto decorreu de determinação legal e normativa, conforme legislação referida e transcrita neste parecer.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

14. Entendo, ainda, que não houve responsabilidade funcional, justamente em razão da necessidade de atendimento das determinações legais sobre a matéria, da prática "legalmente respaldada e rotineira" (...) no Departamento de Defesa Civil, e da necessidade de atendimento ao interesse público.

15. Registro, contudo, que as próximas contratações deverão observar a normatividade em vigor atinente às diretrizes e restrições orçamentárias.

16. Com essas considerações, proponho a restituição do expediente à Casa Militar, ressaltando a necessidade de encaminhamento de cópias dos esclarecimentos apresentados pelo Chefe de Gabinete e do presente parecer à Corregedoria Geral da Administração.


(...)"

### Conclusão

Diante do exposto, sugere-se o arquivamento definitivo deste protocolado em pasta própria nesta Corregedoria, com prévio trânsito pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos do § 4º, artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016.

É o relatório que se submete à apreciação desta Presidência.

CGA, em 16 de outubro de 2018.

  
Luz Francisco Ferraresi  
Corregedor Coordenador



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

PROTOCOLADO: CGA n.º 021/2018  
INTERESSADO: Corregedoria Geral da Administração  
UNIDADE: Casa Militar  
SECRETARIA: Governo  
ASSUNTO: Descumprimento do disposto no artigo 2º do Decreto estadual n.º 62.409, de 02.01.2017.

1. Acolho o relatório apresentado.
2. Arquive-se o presente protocolado em pasta própria nesta Corregedoria, com prévio trânsito pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos do § 4º, artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016.

CGA, em 5 de outubro de 2018.



**Francisco Pereira Agostinho**  
PRESIDENTE